



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3453/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 18 de Abril de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-Cons-0004251-02.2021.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. Anne Helena Fischer Inojosa
Consulente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Cuida-se de consulta formulada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região através do Ofício nº 266/2021/PRESI/SEGEP, por meio do qual solicita que seja esclarecido: 1) se a nova redação do art. 7º da Resolução CSJT nº 137, de 30/5/2014, dada pela Resolução CSJT nº 302, de 27/8/2021, aplica-se aos débitos do mesmo exercício financeiro; 2) se haverá regime de transição para a nova interpretação dada pelo art. 7º da citada Resolução.

Com a finalidade de subsidiar a consulta formulada, em data posterior, através do Ofício nº 287/2021/PRESI/SEGEP, encaminhou o Parecer ASSJUP nº 418/2021.

No corpo do supracitado parecer foram trazidos diversos argumentos corroborando com a possibilidade do pagamento de juros de mora pela via administrativa, citando entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que supostamente seria favorável à prática, mas admitindo que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) são contrários a essa possibilidade.

Assevera que entendimento manifestado pelo CNJ no Processo PP-0008427-83.2018.2.00.0000 e pelo CSJT no Processo PCA- 1000360-29.2019.5.90.0000 são no sentido de que inexistente amparo legal para pagamento de juros de mora no âmbito administrativo de forma geral, não apenas em relação a pagamentos de exercícios anteriores.

No entanto, entende defensável a tese de que os pagamentos no próprio exercício permaneceriam com a possibilidade do pagamento de juros de mora, visto que o entendimento anterior do CSJT ainda permaneceria em vigor, a exemplo do tratado no Processo CSJT-PP-0006841-69.2012.5.90.000.

Em continuidade, o parecer em comento defende ainda a necessidade da adoção de algum tipo de modulação dos efeitos ou regime de transição para a decisão do CSJT, considerando o que dispõem os arts. 23, 24 e 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), uma vez que as decisões administrativas devem buscar aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

Após distribuição ocorrida em 02-12-2021, coube a mim a Relatoria do feito.

Através de despacho determinei o envio do feito à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPES) e à Assessoria Jurídica (ASSJUR), para parecer. A SGPES, por meio da Informação CSJT.SGPES nº 14/2022, aduzindo que, "diante da mudança de entendimento firmado na ambiência do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do julgamento do CNJ-PP-0008427-83.2018.2.00.0000, quanto a não procedência do cômputo de juros moratórios em pagamentos administrativos, distinguindo-se a hipótese de reconhecimento do direito, com estipulação de termo para o correspondente pagamento, o Plenário do CSJT aprovou a revisão da Resolução CSJT nº 137/2014, com o fito de acompanhar o entendimento

vigente no CNJ acerca do tema, conforme a decisão proferida no CNJ-PP-0008427-83.2018.2.00.0000.".

A Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões apresentou parecer conclusivo no sentido de que: 1) a presente consulta não atende ao requisito previsto no caput do art. 84 do RICSJT, visto que não foi apresentada decisão do órgão colegiado competente do TRT da 17ª Região, embora se trate de vício passível de ser relevado em caso de entendimento pela relevância e urgência da medida; 2) caso se entenda pertinente analisar o mérito da questão, não são devidos os juros moratórios nos pagamentos administrativos, quer se refiram a fatos ocorridos no mesmo exercício financeiro, quer se refiram a fato de exercício já findo, salvo se reconhecido o direito com estipulação de termo para pagamento; 3) não há possibilidade jurídica da instituição de regime de transição para a aplicação do entendimento tratado no item anterior, visto que tal conduta implicaria a criação de despesa pública sem autorização legal; todavia, não devem ser objeto de restituição os juros de mora efetivamente pagos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus até 2/9/2021, data da publicação do acórdão proferido no Processo CSJT-PCA-1000360-29.2019.5.90.0000.

É o relatório.

Pois bem.

O procedimento de Consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho é regulamentado pelos arts. 83 a 85 do Regimento Interno do CSJT:

Art. 83. O Plenário decidirá sobre consulta, em tese, relativa a dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Conselho, somente se a considerar relevante e o tema extrapolar interesse individual.

§ 1º A consulta deve conter indicação precisa do seu objeto, ser formulada articuladamente e estar instruída com a documentação pertinente, quando for o caso.

§ 2º A resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral.

Art. 84. Não será admitida a consulta na ausência de decisão do Tribunal consulente sobre a matéria. (grifo nosso).

§ 1º Configuradas a relevância e a urgência da medida, o Plenário poderá conhecer da consulta, ainda que não satisfeito o pressuposto de admissibilidade de que trata o caput.

§ 2º A critério do Relator, a ausência de decisão do Tribunal consulente poderá ser sanada mediante diligência determinada para tal finalidade.

Art. 85. A consulta não será conhecida quando a matéria já estiver expressamente regulamentada em ato de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional de Justiça.

Ou seja, o art. 84, caput, do Regimento Interno prescreve que não será admitida a consulta na ausência de decisão do Tribunal consulente sobre a matéria.

E, na situação em exame, não se constata a juntada de decisão administrativa do tribunal consulente sobre o tema objeto da consulta.

Cito precedentes deste Conselho demonstrando que a decisão do Tribunal consulente sobre a matéria pressupõe deliberação administrativa pelo Órgão Colegiado competente no âmbito interno do TRT, tudo com vistas à preservação da autonomia administrativa e financeira dos Tribunais (arts. 96 e 99 da Constituição Federal) e, ainda, a atuação do CSJT na supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho, de 1º e 2º graus, como órgão central do sistema:

CONSULTA DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. QUESTÃO ADMINISTRATIVA PENDENTE. AUSÊNTE DECISÃO NO TRIBUNAL CONSULENTE. CONSULTA NÃO CONHECIDA. A Consulta pressupõe questionamento em tese concernente à aplicação de dispositivos legais e regulamentares adstritos à competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (artigo 83, caput, RICSJT). No caso, a consulta decorre da situação concreta de requerimento de Associação para extinção dos créditos dos magistrados representados e dos débitos dos mesmos magistrados para com o Regional, até onde estes se compensem, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do art. 22 da Resolução CSJT nº 254/2019. A consulta não atende ao requisito de formulação em tese de dúvida suscitada, porquanto trata de situações concretas. Ademais, não há documentação ou menção nos autos demonstrando que tenha havido decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao requerimento da Associação pendente. Não se admite a consulta na ausência de decisão do tribunal consulente sobre a matéria (art. 84, caput, RICSJT). Precedentes do CSJT no sentido do não cabimento de Consulta para antecipação de solução de questões administrativas concretas pendentes nos Regionais: CSJT-Cons-3951-79.2020.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/07/2021; CSJT-Cons-9354-63.2019.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Redator Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/07/2020; CSJT-Cons-8201-24.2018.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/02/2020. Ainda, considerando que já houve requerimento suspensivo junto ao Tribunal de origem e ante a concretude da consulta formulada, destaco que tampouco é possível constatar a relevância e urgência da medida, a teor do § 1º do artigo 84 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Não conhecida a consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho, nos termos dos artigos 83, "caput", e, 84, "caput", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho" (CSJT-Cons-54-09.2021.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Sergio Murilo Rodrigues Lemos, DEJT 01/04/2022).

CONSULTA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO. QUESTIONAMENTO ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A QUESTÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO DO TRIBUNAL CONSULENTE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO LEGAL DE ADMISSIBILIDADE. Na dicção do caput do artigo 83, do RICSJT, cabe a consulta sobre dúvida relevante, em tese, suscitada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho acerca da aplicação de dispositivos legais e regulamentares relacionados à matéria de competência do Conselho, na hipótese de a questão ultrapassar interesse individual. Colocadas essas premissas, concluo que o feito em tela não deve ser conhecido. A questão posta à análise não preenche os requisitos indispensáveis ao seu

conhecimento, porquanto não há notícia nos autos de que as questões levantadas foram objeto de manifestação pelo Tribunal consulente, sequer pelo seu próprio Presidente, o qual se limitou a encaminhar cópia de manifestação do setor técnico da Secretaria-Geral da Presidência acerca da questão esbarrando, assim, no disposto no artigo 84 do RI. Acrescento que não há falar em aplicação da exceção a essa regra prevista no §1.º do artigo 84 do RI, já que as dúvidas suscitadas não estão revestidas de relevância e urgência a ponto de afastar o pressuposto exigido pelo caput do artigo 84 do RI. Não conheço da consulta" (CSJT-Cons-51-54.2021.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relatora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, DEJT 25/06/2021).

Conquanto exista permissivo normativo para se dispensar à anterior decisão do Tribunal Regional (art. 84 do Regimento Interno), é certo que, para tanto, exige-se que estejam presentes a relevância e a urgência da medida, o que não se visualiza nos presentes autos, haja vista que se trata de questionamento envolvendo interpretação de norma constante da Resolução CSJT nº 137/2016, com entendimento atualizado por meio da Resolução CSJT nº 302, de 27/8/2021:

Art. 7º Considerando a situação e a natureza jurídica de cada passivo, as despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com a incidência de correção monetária e, excepcionalmente, dos juros de mora, nos casos em que a Administração reconheceu o direito, com estipulação de termo para pagamento, conforme as disposições a seguir: (...).

Diante do exposto, por não satisfazer os pressupostos regimentalmente previstos, NÃO CONHEÇO da presente consulta.

Cientifique-se o requerente com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Conselheira Relatora

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição

Relação de processo distribuído aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 12/04/2022.

Processo Nº CSJT-PP-0001901-07.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MIN. CONSELHEIRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN
REQUERENTE	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2
Advogado	DR. LUCIANA PASCALE KÜHL(OAB: 120526/SP)
REQUERIDO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Brasília, 12 de abril de 2022
CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição n.º 122151/2022

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 18/04/2022.

Processo Nº CSJT-MON-0000551-81.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN
INTERESSADO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PP-0001801-52.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MIN. BRASILINO SANTOS RAMOS
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS - SITRA-AM/RR
Advogado	DR. MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA S. SANTANA(OAB: 3004-A/AM)
REQUERIDO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS - SITRA-AM/RR

Brasília, 18 de abril de 2022
CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT
Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 12/04/2022.

Processo Nº CSJT-PP-0000056-79.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	DESEMB. CONSELHEIRA MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
REQUERENTE	FATIMA CHRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
REQUERIDO(A)	PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA CHRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Processo Nº CSJT-PP-0000066-26.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	DESEMB. CONSELHEIRA MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
REQUERENTE	JANAINA VASCO FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
REQUERIDO(A)	PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA VASCO FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Processo Nº CSJT-PP-0000067-11.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	DESEMB. CONSELHEIRA MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
REQUERENTE	LUIZA EUGENIA PEREIRA ARRAES - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
REQUERIDO(A)	PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA EUGENIA PEREIRA ARRAES - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Brasília, 12 de abril de 2022
CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT

Redistribuição**Redistribuição**

Relação dos processos redistribuídos por sucessão pela CSJT - Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões em 12/04/2022.

Processo Nº CSJT-A-0008554-35.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MIN. CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA
INTERESSADO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº CSJT-A-0000402-61.2020.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator MIN. CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT
Brasília, 12 de abril de 2022

Redistribuição por sucessão**Processo Nº CSJT-MON-0006404-81.2019.5.90.0000**

Relator Min. Conselheiro Emmanoel Pereira
Interessado Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Relação de processo redistribuído por sucessão pela CSJT - Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões em 12/04/2022

ÍNDICE

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1
Distribuição	3
Distribuição	3
Redistribuição	4
Redistribuição	4